

ATA SEI

Aos cinco dias do mês de julho do ano de 2024, às 15:00 horas, reuniram-se através da plataforma Google Meet, os membros da Comissão de Julgadora Técnica - Área de Audiovisual, designados pela Portaria SECULT nº 42/2024 ([0020589464](#)), composta por Roberta Meyer Miranda da Veiga, Augusto Zeiser e Alice Inês Lorenzi Urbim para verificação do Recurso Administrativo de **Carlos Adriano dos Santos** (SEI nº [0021874177](#)), enviado aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de 2024. I - DAS FORMALIDADES LEGAIS. Conforme verificado, o recurso de **Carlos Adriano dos Santos** é tempestivo, tendo sido interposto dentro do prazo legal previsto no item 7.2.1 do Edital. II - DA SÍNTESE DOS FATOS. Em 21/12/2023 iniciou-se o processo de chamamento público de pessoas físicas e jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que tenham interesse em firmar com esta Administração Pública Municipal Termo de Compromisso Cultural por meio da seleção de projetos, para a execução de ações culturais no Município de Joinville por meio desta Chamada Pública. Recebidas as propostas através do canal "Autosserviços" do sítio da Prefeitura Municipal de Joinville até 02/02/2024, após a finalização da fase de habilitação, realizou-se a fase de classificação das propostas que se encerrou com a publicação da Ata de Julgamento SEI nº [0021847710](#) publicada em 26/06/2024, onde consta os classificados e desclassificados. Assim, ao verificar o motivo de sua desclassificação na proposta autuada sob Processo SEI nº [24.0.024201-6](#), **Carlos Adriano dos Santos**, ora recorrente, não concordou com o deliberado pela comissão julgadora técnica, qual seja, a ausência dos documentos previstos nos itens 4.2.1 e 4.2.2 do Edital e interpôs o presente recurso. III – DAS RAZÕES DO RECORRENTE. Em síntese, o proponente alega ter enviado os documentos considerados ausentes e que se os mesmo não constassem no processo SEI de que trata a proposta, não teria como saber o nome do projeto, uma vez não estando tal título escrito em nenhum outro documento considerado oficial. Alega que o projeto foi habilitado na ata de 14 de março de 2024 e que se constatado a ausência, deveria ter sido diligenciado durante o processo de avaliação. Ainda, manifesta que pode ter havido falha no sistema que possa ter impedido o envio destes documentos ou o seu desaparecimento e que essa falha não é do proponente. IV – DO MÉRITO. Todas as decisões referentes ao Edital de Chamamento Público nº [0019626228/2023/PMJ](#) são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que o Recorrente foi considerado desclassificado por não apresentar os documentos exigidos nos itens 4.2.1 e 4.2.2 do Edital, quais sejam: "Projeto Cultural" e "Plano de Trabalho Financeiro". A defesa apresentada pelo Recorrente traz elementos para justificar seu inconformismo, porém, esta Comissão não acata o Recurso apresentado pois entende que a decisão deve permanecer, uma vez que os documentos considerados ausentes não constam entre os 31 documentos anexados pelo proponente no processo de que trata a proposta (SEI [24.0.024201-6](#)). A alegação de que o nome do projeto não poderia ser identificado sem o documento considerado ausente não merece prosperar, uma vez que o proponente anexou ficha técnica e roteiro, onde consta o nome da obra. Identificou-se que o proponente anexou dois documentos com a descrição "Anexo Projeto" ([0019989935](#) e [0019989936](#)), porém, trata-se da ficha técnica e do roteiro, cujos nomes constam como título do arquivo, quando verificado no link "Formulário Anexos" gerado pelo próprio sistema ([6130c0_265923_Mata Adentro - Ficha Técnica.pdf](#) e [6524ab_265923 "MATA ADENTRO" - ROTEIRO.pdf](#)). É necessário esclarecer que o processo de seleção dos projetos que serão contemplados passa por duas etapas, com comissões diferentes, que possuem competências distintas. A primeira etapa é a de habilitação de documentos que é realizada pela comissão de habilitação, administrada pela Secretaria de Administração e Planejamento, que poderá realizar diligência para adequação dos documentos de habilitação, previstos no item 4.1 do Edital. A segunda etapa é realizada pela Comissão Técnica de Julgamento, administrada pela Secretaria de Cultura e Turismo, que irá avaliar os documentos previstos no item 4.2 do Edital, momento em que foi verificado a ausência dos documentos que ensejou a desclassificação do projeto. Conforme o item 5.2.2 do Edital, "*Durante o curso da apreciação a Comissão Julgadora Técnica poderá demandar uma diligência solicitando adequações ao projeto cultural, bem como a juntada de documentos comprobatórios*", o que não se aplica ao caso, pois não é possível a solicitação de documentos que deveriam

ter sido anexados no ato da inscrição do projeto, também não podendo serem anexados na fase recursal. Desse modo, esta Comissão não altera sua decisão que desclassificou o proponente recorrente. V - CONCLUSÃO. Por todo o exposto, esta Comissão conclui por **CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE provimento, não alterando a decisão proferida no julgamento, mantendo o projeto DESCLASSIFICADO** para o Edital de Chamamento Público nº [0019626228/2023/PMJ](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alice Ines Lorenzi Urbim, Usuário Externo**, em 12/07/2024, às 19:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Zeiser, Usuário Externo**, em 15/07/2024, às 08:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Meyer Miranda da Veiga, Gerente**, em 15/07/2024, às 10:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0022073115** e o código CRC **91EB9195**.

Avenida José Vieira, 315 - Bairro Saguauçu - CEP 89204110 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

23.0.197455-8

0022073115v2

0022073115v2

Criado por **u58308**, versão 2 por **u58308** em 12/07/2024 15:03:10.